

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENIM NOTA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

RENOVACÃO 1931 - 19 EU 17/SR/DPF/SP

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE CELEBRAM SI. QUE SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DPF NO ESTADO DE SÃO PAULO E À SÃO MUNICIPAL DE PREFEITURA CONTINUIDADE ROQUE. PARA PORTE DE ARMA DE FOGO AOS SEUS INTEGRANTES.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de SÃO ROQUE/SP, com sede na Rua São Paulo, 966, Taboão, SÃO ROQUE/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946 009/000 -75 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, brastica o casado portador da cédula de identidade RG nº 14,443.487-8, e inscrito no CPF/MF sob o nº 0.55.745 858-71, doravante denominado PREFEITURA, e do outro lado a SUPERINTENCE DA RECIONAL DO DPF NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Hugo D'Antoia, nº 85. Lapa de Baixo, São Paulo – SP., inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0040-42, neste ato representado por seu SUPERINTENDENTE REGIONAL, DISNEY ROSSETI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 23.494.059-1, e inscrito no CPF/SP sob o nº 038.817.857-83, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado SR/PF/SP celebram a presente RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO, observados os preceitos da Lei 8.666/93 e modificações introduzidas pela Lei n. 8.883, de 08.07.94, e, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a parceria entre a SR/DPF/SP e a PREFEITURA para a continuidade da concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da guarda municipal, em conformidade com os dispositivos legais contidos no artigo 6°, incisos III ou IV da Lei n. 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) c/c os artigos 40 ao 44 do Decreto n. 5.123/04.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos visando à consecução do objeto deste Convênio serão promovidos conjuntamente e em consonância com os representantes das partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade dos portes de arma de fogo concedidos será de 5 (cinco) anos, condicionado ao cumprimento das determinações previstas no artigo 43 do Decreto nº. 5.123/04, na forma do § 1º. do artigo 21 da I.N. nº. 23/05, diplomas esses citados no artigo 2º da Portaria nº. 365/06, que regra o objeto deste convênio, sob pena de revogação do respectivo porte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. Incumbe à SR/DPF/SP;

- 1.1 Receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas – SINARM.
- 1.2 Fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo e registro.
- 1.3 Enviar à PREFEITURA o número do SINARM relativo ao porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na carteira de identidade funcional dele.
- 1.4 Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo.
- 1.5 Acompanhar a execução dos procedimentos deste Convênio.

2. Incumbe à PREFEITURA:

- 2.1 Comprovar que possul autorização para realização de Curso de Formação Funcional dos Guardas Municipais, segundo a Matriz Curricular aprovada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública; e da realização desse curso com apresentação da lista dos aprovados.
- 2.2 Em conformidade com o parágrafo segundo da cláusula primeira deste Termo, submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, ele deverá ter acompanhamento de psicólogo do quadro ou credenciado, bem como apresentar relatório circunstanciado ao Comando da Instituição e ao Órgão Corregedor justificando o motivo da utilização da arma.
- 2.3 Em conformidade com o artigo 42, parágrafo 3º do Decreto 5.123/2004, submeter os Guardas Municipais a estágio de qualificação profissional de, no mínimo, 80 horas por ano.
- 2.4 Submeter à análise da SR/DPF/SP qualquer alteração no Plano de Ação/Metas proposto na ocasião da celebração do Convênio.

de

A.

De la company



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÉNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: A presente Renovação de Convênio poderá ser rescindida de comum acordo, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não acarrete prejuízo total ou parcial dos procedimentos em andamento; e/ou pelo não cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas neste instrumento, devendo a parte infringente ser notificada a justificar ou corrigir a questão em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão do Convênio, os portes de armas de fogo já concedidos serão imediatamente cancelados e as carteiras funcionais substituídas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: A PREFEITURA providenciará por sua conta, a publicação deste instrumento, em forma de extrato no Diário Oficial da União, Seção 3.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de São Paulo para dirimir itigios oriundos deste instrumento, com renúncia a todos os demais foros.

Por estarem assim justos e de acordo, as partes declaram que aceitam todas as disposições aqui astabelecidas e firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surtam os legítimos efeitos de direito.

São Paulo, 29 de novembro de 2017.

Pelo DPF:

DISNEY ROSSETI

Superintendente Regional do DPF no Estado de São Paulo

Pela PREFEITURA:

CLAUDIO JOSÉ DE GÚES Prefeitura Municipal de São Roque

8



SERVICO PÚBLICO FEDERAL MI - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

2.5 Encaminhar oficialmente cópia da documentação de cada guarda municipal aprovado no curso de formação prevista nos incisos I e II, do artigo 22 da I.N. nº. 023 - DG/DPF, supracitada, de 1º. de setembro de 2005, publicada no DOU - Seção I, nº. 179, pagina 42, sexta-feira, 16 de setembro de 2005.

2.6 Emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal com os seguintes dizeres, após a autorização formal do Superintendente Regional do DPF em ou do Chefe da

DARM/DREX/DPF:

O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de SÃO ROQUE/SP, somente em serviço e dentro dos limites territoriale de Estado, conforme dispõe o art. 6, § 7º da Lei 10.826/2003 e art. 3º, incia i la companhada do certificado de registro.

Comunicar à SR/DPF.SP em, no máximo, 48 horas a exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou o falecimento do guarda municipal, para baixa no SINARM.

Recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos no item 2.7, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer

2.9 Acompanhar a execução dos procedimentos deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO: As partes designarão um servidor, por Portaria a ser publicada em Boletim de Serviço, para fiscalizar e gerenciar a execução do presente Convênio.

> PARÁGRAFO ÚNICO - Se, durante vistoria realizada pela Policia Federal nas instalações e da documentação da Guarda Municipal for constatado o não cumprimento de alguma cláusula do presente Convênio ou qualquer revogado por ato regularidade, este será Superintendente, comunicando-se o Prefeito da decisão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS: cada parte arcará com os custos relátivos a execução de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES: A presente Renovação de Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, para os devidos efeitos legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

JOSÉ ARTUR DE PAULA LESSA - CPF.: 518.417.036-72

HÉLIO BERTOLINI PEREIRA - CPF.: 027.164.138-00